CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
11
SERVIDOR
6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 537/2013

AUTOR: Vereador Suica

EMENTA: *Indica ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, a apresentação de projeto a fim de alterar a Lei Orgânica Municipal , com o desiderato de modificar a redação dos incisos IV e V do artigo 124, nos Termos da Lei Federal nº 11.770/08 e em respeito ao Princípio da Hierarquia das Normas Constitucionais.*

I – RELATÓRIO

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O autor fundamenta o projeto no princípio da isonomia e a extensão de todo os direitos e garantias fundamentais às uniões homoafetivas e aos seus integrantes, no direito de verem seus vínculos afetivos reconhecidos.

II – ANÁLISE

Nota-se que o cerne da preposição é alterar os dispositivos citados, a fim de adequá-los ao contexto social atual cuja adoção pode ser realizada por casais homossexuais, sendo-lhes garantidos todos os direitos afetos aos casais heterossexuais, especificamente a licença gestante. Diante da atual conjuntura de reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da união homoafetiva, de fato, melhor caberia a expressão licença-natalidade já que esta abrangerá, certamente, todos aqueles que na qualidade de adotante não sejam a figura feminina geradora do adotado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
12
FL
SERVIDOR
6076
MAT.

No exame da competência legiferante do Município, temos que o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 185 da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei do Município, o ilustre autor procede adequadamente utilizando a modalidade Projeto de Indicação no termos do art. 197 do Regimento Interno da Casa: "proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera".

III - VOTO

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Indicação 537 de 2013.

É o nosso parecer,

Sala da Comissão, Salvador, 02 de outubro de 2013

Geraldo Júnior

Relator